



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003945

Nome: COLÉGIO ESTADUAL HOMERO HONORATO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 341/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 7/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 341/2019

1. Histórico

A **Escola Estadual Homero Honorato**, localizada na Rua Padre Bernardes, S/N, Setor Maysa I, em Trindade/GO e sua **extensão na Escola Municipal Antônio Lopes Fonte Boa**, que está localizada no setor Palmares, Trindade- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a autorização da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa e a autorização de funcionamento da extensão.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Justificativa da 1ª fase do Ensino Fundamental, fl. 03;
- Portarias, fls. 04/07;
- Resultado da Consulta Prévia, fl. 08;
- Numeração Predial Oficial, fl. 09;
- Lei de Criação, fls. 10/11;
- CNPJ, fl. 12;
- Resolução CEE/CEB N. 401/2015, fls. 13/14;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 15 e 547;
- Planta Baixa, fl. 16;
- Imagens da Unidade Escolar, fls. 17/28;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 29/110;
- Regimento Escolar, fls. 111/183;
- Ata de Aprovação do Regimento e PPP, fl. 184;
- Matriz Curricular, fls. 185/186;
- Síntese Curricular, fls. 187/209;
- Matriz Curricular do Ensino Médio, fls. 210/211 e 343/345;
- Síntese Curricular do Ensino médio, fls. 212/342;
- Matriz Curricular do Ensino Médio Noturno, do Profen e da EJA-3ª etapa, fls. 346/351;
- Síntese do Currículo, fls. 352/419;
- Nominata do Corpo Administrativo, fl. 420;
- Diplomas e Certidão Negativa, fls. 421/471;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 472/474;
- Diplomas, fls. 475/543;

- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 544;
- Alvará de Localização, fl. 545;
- Alvará Sanitário, fl. 546;
- Acervo Bibliográfico, fls. 547/560;
- EDUCACENSO, fls. 561/562;
- Número de Alunos por Sala, fl. 563;
- Dados Estatísticos, fls. 564/567;
- IDEB, fls. 568/569;
- SAEGO, fls. 570/577;
- Plano de Ação, fls. 578/598;
- Conselho Escolar, fls. 599/623;
- Relatório de Quantitativo de alunos, fl. 624;
- Laudo Técnico, fls. 625/633;
- Novo Requerimento, fl. 634;
- Atas de Resultados Finais da Extensão, fls. 635/638.

2. Análise

A **Escola Estadual Homero Honorato** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 401/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar deixou de ministrar a 1º fase do ensino fundamental em 2016, sendo que esta modalidade passou a ser de competência do município.

A unidade escolar possui uma **extensão desde 2018**, na **Escola Municipal Antônio Lopes Fonte Boa**, que está localizada no setor Palmares, em Trindade, que fica a 10 km da unidade escolar. Nesta extensão são utilizadas 10 salas de aula no noturno, onde mantém uma sala com livros, a cozinha é compartilhada, banheiros, pátio com tendas.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização, constam nas fls. 54/546.

A **unidade escolar** dispõe de salas de aula, laboratório de informática, sala de professores, biblioteca, sala de AEE, secretaria/direção, banheiros, cozinha, quadra de esportes coberta, coordenação. Nas fls. 17/28, dispõe de imagens da unidade.

A unidade escolar comemora o dia da consciência negra.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 547/560, e a unidade escolar dispõem de 2.576 livros literários, 20 enciclopédias, 270 dicionários, dentre outros.

Todas as turmas ativas na **Extensão** estão com o número de alunos permitidos por sala.

Os dados estatísticos constam nas fls. 564/567.

Nas fls. 568/569, dispõem de informações relacionadas ao IDEB.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 14 turmas ativas na Unidade Escolar 08 ultrapassam o número de alunos

permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

2. Dos 37 professores que estão atuando na **Unidade escolar** e na **Extensão 08** ainda estão cursando e 06 estão atuando fora da área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **extensão** na **Escola Municipal Antônio Lopes Fonte Boa**, que está localizada no setor Palmares, Trindade/GO, referente à oferta do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, a partir do ano de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual Homero Honorato**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da **extensão**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei

Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Eduardo de Oliveira Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
8196014 e o código CRC F3BD06E4.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003945



SEI 8196014